



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

Ano 2021 Edição nº 0336

segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Dumont

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

## Sumário

### Poder Executivo Prefeitura Municipal de Dumont

#### PÁGINA 02 A 04:

DECRETO Nº 2.302  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### PÁGINA 05 A 17:

DECRETO N. 2.303  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### PÁGINA 18 A 26:

ORTARIA N.º 3.045  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### PÁGINA 27:

COMUNICADO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021  
PROCESSO Nº 050/2021

#### PÁGINA 28:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021  
PROCESSO Nº 050/2021

#### PÁGINA 29:

COMUNICADO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021  
PROCESSO Nº 051/2021

#### PÁGINA 30:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021  
PROCESSO Nº 051/2021

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)





**DECRETO Nº 2.302**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito Municipal de Dumont,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Educação de acordo com o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei n.º 1.169 de 05 de fevereiro de 1997, para o mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução, as seguintes pessoas que gozam de elevado conceito e representatividade:

**I – Representante da Prefeitura Municipal**

Titular: Marisa Aparecida Balsamo  
Suplente: Marta Cristina Nogueira Rufino

**II – Representante da Câmara Municipal**

Titular: Alexandre Magno Alves de Souza  
Suplente: Iraci Balsamo Gardin

**III – Representante das Escolas Públicas Estaduais:**

Titular: Marli do Carmo Pessotti  
Suplente: Cleudilane Pereira de Oliveira Martins

**IV – Representante das Escolas Públicas Municipais:**

Titular: Rita de Cassia Biagi de Carvalho  
Suplente: Gabriela Morilha Zanaroti Bovo



Titular: Flavia Leonello Giorgette  
Suplente: Maria José Diana Betiol

Titular: Sirlene Carletti da Costa e Silva  
Suplente: Andrea Silvia Biagi Moroti

Titular: Elisangela Fabio Miyahara  
Suplente: Roberta Negri

## **V – Representante dos Professores das Escolas Públicas Estaduais:**

Titular: Raony Borghetti Cardoso  
Suplente: Adriano Busquini

## **VI – Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:**

Titular: Adriana de Oliveira Elias  
Suplente: Daniela de Arruda Fernandes

Titular: Vinicius Tadeu Prates  
Suplente: Jhonatan Domingos Ferraz

Titular: Aline Testa  
Suplente: Marcia Guindalini

Titular: Camila Cristina Ribeiro Darpim  
Suplente: Raquel Gutierrez Ismail de Lima

## **VII – Representante das APMs das Escolas Municipais**

Titular: Nelita Aparecida Lorenzato da Silva  
Suplente: Kélen Zanarotti de Oliveira

Titular: Claudia Augusta Tibali Lebre  
Suplente: Adriana de Cássia Carletti Monteiro

Titular: Elem Cristine Alves Giória  
Suplente: Patrícia Godoi Messias



Titular: Euripa de Fátima Oliveira Facioli Medeiros

Suplente: Ana Cláudia Fernandes

## VIII – Representante da Comunidade

Titular: Adriana Santiago Matos Lorenzato

Suplente: Margareth Felix Farias

**Artigo 2º** - As atividades dos membros do Conselho Municipal da Educação são consideradas de interesse público e relevante e não serão remuneradas.

**Artigo 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**  
**Aos 17 de dezembro de 2021.**

**Alan Francisco Ferracini**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.



**DECRETO N. 2.303**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL E**  
**COMERCIAL DENOMINADO “SANTA**  
**TEREZINHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a documentação apresentada por **JLM DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**, constante dos autos do processo administrativo de aprovação do loteamento denominado “**SANTA TEREZINHA**”;

**CONSIDERANDO** que o plano de arruamento e loteamento denominado “**SANTA TEREZINHA**”, projetado para ser implantado na gleba de terras situada à Margem direita da Rodovia Mario Donegá, sentido DUMONT-PRADOPOLIS, em DUMONT - SP, com 178.100,00 m<sup>2</sup> de área, neste Município de Dumont, Comarca de Sertãozinho, objeto da Matrícula nº 71.855, de Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, em 419 lotes de diversas dimensões e área de lotes de 87.729,40 m<sup>2</sup> (49,26%), vias públicas que somam 49.400,90 m<sup>2</sup> (27,74%), áreas institucionais destinados a equipamentos urbanos e comunitários com 5.345,13 m<sup>2</sup> (3,00%) e áreas verdes/APP com 18.561,58 m<sup>2</sup> (10,42%), áreas sistema de lazer com 17.062,99 m<sup>2</sup> (9,58%), devidamente aprovado no GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo, sob nº 289/2021, expedido em 21 de setembro de 2021, e atende às exigências da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 116/2013 e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 6.766/1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785/1999, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Dumont;



**CONSIDERANDO** que o loteador, firmou nesta data, o compromisso de execução, no loteamento das obras de infraestrutura urbana previstas em lei e suas alterações subsequentes, no prazo previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal, apresentando como caução hipoteca de lotes; e

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo Administrativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o loteamento denominado "SANTA TEREZINHA", de propriedade de JLM DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do protocolo/processo de aprovação 0100001567/2021.

**Art. 2º** – A aprovação do loteamento denominado "SANTA TEREZINHA" só se considerará em vigor depois que os loteadores e proprietários atenderem integralmente às seguintes exigências:

- I – Inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, dentro do prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;
- II – Apresentação concomitantemente ao registro do loteamento, da hipoteca em favor da Prefeitura Municipal de Dumont, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no inciso III deste artigo,
- III – Com relação aos equipamentos e obras de infraestrutura, os itens abaixo serão executados/fornecidos pelo empreendedor, sendo requisito condicionante para emissão do Termo de Verificação e recebimento de Obras de infraestrutura (TVO):



- a) *Execução de toda infraestrutura constantes nos projetos completos aprovados pela Prefeitura Municipal de Dumont;*
- b) *Demarcação dos lotes;*
- c) *Execução de sistema viário interno (abertura, execução de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica) interligação ao sistema viário existente;*
- d) *Pavimentação asfáltica, padrão prefeitura e ABNT;*
- e) *Sistema de rede de energia elétrica potencial e iluminação pública, padrão prefeitura e CPFL;*
- f) *Placas de identificação de ruas internas, padrão prefeitura;*
- g) *Sistema de sinalização, horizontal e vertical de trânsito, conforme CONTRAN;*
- h) *Executar calçadas nas áreas verdes/públicas e uso comum, conforme preconiza a legislação do município de Dumont/SP*
- i) *Execução de sistema de iluminação pública e rede elétrica domiciliar;*
- j) *Execução do sistema de esgotos interno, interligando-o com a estação de tratamento de esgotos (ETE) existentes. Caso esta interligação utilize a rede existente, a mesma deverá ser ampliada, pela troca de tubulação de maior diâmetro, de forma a permitir o acréscimo de demanda devido ao loteamento em questão.*
- k) *Sistema de coleta e disposição de esgoto e interligação à rede coletora conforme projeto aprovado;*
- l) *Execução de sistema de distribuição de água aos lotes do empreendimento, inclusive com derivações, sendo que o abastecimento do sistema de água será feito através da perfuração de poço e reservatório conforme item “t” abaixo;*
- m) *Executar a interligação entre um Reservatório de abastecimento de água existente do Município até o Reservatório para o abastecimento de água do empreendimento, com respectivos equipamentos necessários OU apresentar solução técnica viabilizando o atendimento ao loteamento em caso de manutenção e/ou interrupção de funcionamento da bomba adutora do mesmo*
- n) *Execução do sistema de energia elétrica e iluminação interna, padrão CPFL;*



- o) Execução de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias) com interligação com o sistema existente e bacia de contenção conforme projeto aprovado;*
- p) Sistema de captação e despejamento de águas pluviais conforme projeto aprovado;*
- q) Execução de fechamento da área da lagoa de retenção de águas pluviais com cerca em alambrado, com acesso por um portão para veículos (passagem livre de 5,0 metros) e um portão de pedestre (passagem livre de 1,0 metro)*
- r) Arborização de áreas verdes e execução de calçadas nos lotes conforme Lei Municipal nº 138 de 20/03/2018;*
- s) Todo paisagismo deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado, sendo o mesmo conservado com troca de árvores que morrerem durante um período de 05 anos, contados a partir da data de entrega do loteamento. Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões da ABNT.*
- t) Execução e fornecimento dos equipamentos e instalações necessários ao seu perfeito funcionamento: Poço de captação de água e Reservatório com volume mínimo de 250 m<sup>3</sup>.*
- u) Execução de fechamento da área do reservatório com cerca em alambrado, com acesso por um portão para veículos (passagem livre de 5,0 metros) e um portão de pedestre (passagem livre de 1,0 metro)*

**§ 1º** – Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante no processo de aprovação e anexados ao presente decreto.

**§ 2º** – O prazo para execução dos melhoramentos públicos previstos no inciso III deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do loteamento, que será de 02 (anos) anos conforme Lei Federal nº 6.766/1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785/1999, podendo ser prorrogável pelo igual período.



§ 3º – Os loteadores ficam obrigados a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II– multa de 5% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

III – multa de 10% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.

§ 4º – Os loteadores deverão inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785/1999, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.

§ 5º – Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

**Art. 3º** – A falta de apresentação da garantia a que se refere o inciso II do "caput" do artigo anterior, impedirá o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho e acarretará a revogação deste decreto.

**Art. 4º** – Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do "caput" do artigo 2º deste decreto, será revogada a aprovação do loteamento.

**Art. 5º** – A implantação do loteamento, com fracionamento de 419 lotes, será para fins de uso misto (residencial e comercial).



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0336

segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Art. 6º** – Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 17 de dezembro de 2021.**

**Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

10



## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E VALORES

01	SERVIÇOS INICIAIS / TERRAPLENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO E DEMARCAÇÃO DOS LOTES	R\$	175.000,00
02	GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$	683.730,00
03	REDE COLETORA DE ESGOTO	R\$	517.710,00
04	REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	R\$	1.304.660,00
05	GUIAS E SARGETAS	R\$	345.000,00
06	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$	2.480.000,00
07	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	450.900,00
08	PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO PÚBLICA	R\$	90.000,00
09	CALÇADAS PÚBLICAS	R\$	150.000,00
10	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$	33.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.230.000,00</b>

- a) Custo Total das Obras em R\$ 6.230.000,00 que deverão ser executadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/SP.

Aos 17 de dezembro de 2021

**ALAN FRANCISCO FERRACINI – PREFEITO MUNICIPAL**

**SALVADOR NOBOA FILHO – DIRETOR DE DEP. OBRAS E SERVIÇOS**

**JLM DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – LOTEADORA /  
EMPREENDEDEDORA**



## CERTIDÃO ADMINISTRATIVA LOTEAMENTO “SANTA TEREZINHA”

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no exercício das funções acometidas a seu cargo e **SALVADOR NOBOA FILHO**, engenheiro e diretor de dep. obras e serviços da Prefeitura Municipal de Dumont, **CONSIDERANDO** o contido no Processo de Loteamento de protocolo nº 0100001567/2021 – “**SANTA TEREZINHA**”, de propriedade de **JLM DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**, especialmente no contido no certificado GRAPROHAB 289/2021, que traz em seu bojo o Termo de Compromisso com base no que consta no protocolo GRAPROHAB nº 17.361, **CERTIFICAM** que foram conferidos e aceitos os cálculos e parâmetros adotados para o projeto de execução das obras de infraestrutura, **CERTIFICAM** e declaram mais que concordam com as interligações de sistema de galerias pluviais, sistema de água e derivações, sistema de coleta e disposição de esgoto, pavimentação asfáltica, sistema de energia elétrica e iluminação pública em rede já existentes, tudo conforme projeto proposto pelo Engenheiro Flávio Antonio de Carvalho Zangrande, CREA 5069550934-SP e ART 28027230201027767.

Aos 17 de dezembro de 2021

**ALAN FRANCISCO FERRACINI – PREFEITO MUNICIPAL**

**SALVADOR NOBOA FILHO – DIRETOR DE DEP. OBRAS E SERVIÇOS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE DUMONT E A EMPRESA TIMBÓ CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., POR ASSUNÇÃO**



## DE RESPONSABILIDADE DE LUIZ FERNANDO COZAC, COMO ADIANTE SE DESCREVE:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, de um lado o MUNICÍPIO DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda sob n. 46.940.888.0001.43, com sede administrativa na cidade de Dumont à Praça Josefina Negri n. 21, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo **ALAN FRANCISCO FERRACINI**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado na cidade de Dumont, e de outro lado a empresa **JLM DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 31.140.344/0001-20, com sede administrativa na cidade de Jardinópolis à Rua José Bonifácio, nº 367 – sala 11, neste ato devidamente representada por **JORGE LUIZ RASSI**, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 6.525.363-2SSP-SP e CPF nº 865.292.348/53, residente e domiciliado a Rua Americo Sales, 839 Centro, Jardinópolis-SP e **PEDRO PAULO FICOTO**, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 43.499.849-7-SSP-SP e CPF nº 335.586.298-33, residente e domiciliado a Avenida Dom Romeu Alberti, 50, Cond Nova Jerusalem, Jardinópolis-SP, tem entre si firmes justos e avençados o presente termo de compromisso de execução de obras de infraestrutura do loteamento denominado “SANTA TEREZINHA”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Está em tramite na Prefeitura Municipal de Dumont a aprovação do loteamento denominado “SANTA TEREZINHA” mediante seus próprios projetos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As obras de infraestrutura do referido loteamento que deverão ser executadas, sendo requisito condicionante para emissão do Termo de Verificação e recebimento de Obras de infraestrutura (TVO), a saber:

- a) *Execução de toda infraestrutura constantes nos projetos completos aprovados pela Prefeitura Municipal de Dumont;*
- b) *Demarcação dos lotes;*
- c) *Execução de sistema viário interno (abertura, execução de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica) interligação ao sistema viário existente;*
- d) *Pavimentação asfáltica, padrão prefeitura e ABNT;*
- e) *Sistema de rede de energia elétrica potencial e iluminação pública, padrão prefeitura e CPFL;*



- f) *Placas de identificação de ruas internas, padrão prefeitura;*
- g) *Sistema de sinalização, horizontal e vertical de trânsito, conforme CONTRAN;*
- h) *Executar calçadas nas áreas verdes/públicas e uso comum, conforme preconiza a legislação do município de Dumont/SP*
- i) *Execução de sistema de iluminação pública e rede elétrica domiciliar;*
- j) *Execução do sistema de esgotos interno, interligando-o com a estação de tratamento de esgotos (ETE) existentes. Caso esta interligação utilize a rede existente, a mesma deverá ser ampliada, pela troca de tubulação de maior diâmetro, de forma a permitir o acréscimo de demanda devido ao loteamento em questão.*
- k) *Sistema de coleta e disposição de esgoto e interligação à rede coletora conforme projeto aprovado;*
- l) *Execução de sistema de distribuição de água aos lotes do empreendimento, inclusive com derivações, sendo que o abastecimento do sistema de água será feito através da perfuração de poço e reservatório conforme item “t” abaixo;*
- m) *Executar a interligação entre um Reservatório de abastecimento de água existente do Município até o Reservatório para o abastecimento de água do empreendimento, com respectivos equipamentos necessários OU apresentar solução técnica viabilizando o atendimento ao loteamento em caso de manutenção e/ou interrupção de funcionamento da bomba adutora do mesmo*
- n) *Execução do sistema de energia elétrica e iluminação interna, padrão CPFL;*
- o) *Execução de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias) com interligação com o sistema existente e bacia de contenção conforme projeto aprovado;*
- p) *Sistema de captação e despejamento de águas pluviais conforme projeto aprovado;*
- q) *Execução de fechamento da área da lagoa de retenção de águas pluviais com cerca em alambrado, com acesso por um portão para veículos (passagem livre de 5,0 metros) e um portão de pedestre (passagem livre de 1,0 metro)*
- r) *Arborização de áreas verdes e execução de calçadas nos lotes conforme Lei Municipal nº 138 de 20/03/2018;*



- s) *Todo paisagismo deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado, sendo o mesmo conservado com troca de árvores que morrerem durante um período de 05 anos, contados a partir da data de entrega do loteamento. Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões da ABNT.*
- t) *Execução e fornecimento dos equipamentos e instalações necessários ao seu perfeito funcionamento: Poço de captação de água e Reservatório com volume mínimo de 250 m³.*
- u) *Execução de fechamento da área do reservatório com cerca em alambrado, com acesso por um portão para veículos (passagem livre de 5,0 metros) e um portão de pedestre (passagem livre de 1,0 metro)*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Comprometem-se os loteadores a executar, mediante cronograma abaixo as obras do loteamento, a saber:

01	SERVIÇOS INICIAIS / TERRAPLENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO E DEMARCAÇÃO DOS LOTES	R\$	175.000,00
02	GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$	683.730,00
03	REDE COLETORA DE ESGOTO	R\$	517.710,00
04	REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	R\$	1.304.660,00
05	GUIAS E SARGETAS	R\$	345.000,00
06	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$	2.480.000,00
07	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	450.900,00
08	PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO PÚBLICA	R\$	90.000,00
09	CALÇADAS PÚBLICAS	R\$	150.000,00
10	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$	33.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.230.000,00</b>

- a) Custo Total das Obras em R\$ 6.230.000,00, que deverão ser executadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/SP, podendo ser prorrogado por igual período.



**CLÁUSULA QUARTA:** Para garantia de execução das obras referidas na cláusula terceira deste termo de compromisso, é oferecido hipoteca de caucionamento de 101 lotes como garantia que deverá acompanhar para efeito de registro do loteamento, conforme relação de lotes no quadro abaixo.

#### RELAÇÃO DOS LOTES A SEREM CAUCIONADOS

Quadra	Lotes	Quadra	Lotes	Quadra	Lotes
3	1 a 50	9	1 a 15	17	1 a 36

**CLÁUSULA QUINTA:** É emitido, nesta data, decreto de aprovação, para fins de acompanhamento para registro junto ao CRI de Sertãozinho/SP.

**CLÁUSULA SEXTA: DO TÍTULO EXECUTIVO.** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, OBRIGANDO SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO.** Estima-se o presente instrumento em R\$ 6.230.000,00 (seis milhões e duzentos e trinta mil reais) para efeitos legais.

**CLÁUSULA OITAVA: DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE.** O presente instrumento, uma vez assinado é irretratável e irrevogável, obrigando sucessores a qualquer título.

E, por estarem as partes livres, justas e avençadas, assinam o presente instrumento em três vias para um só efeito.

Aos 17 de dezembro de 2021

MUNICIPIO DE DUMONT ALAN FRANCISCO FERRACINI – PREFEITO MUNICIPAL

JLM DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.  
JORGE LUIZ RASSI– REPRESENTANTE LEGAL



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

Eletrônico

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

Ano 2021 Edição nº 0336

segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

**JLM DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.  
PEDRO PAULO FICOTO- REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

**SALVADOR NOBOA FILHO DIRETOR DE DEP. OBRAS E SERVIÇOS**

**CLÓVIS BARONI BONADIO PROCURADOR JURÍDICO**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

17



**PORTARIA N.º 3.045**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente e aos educadores de creche da rede pública municipal de ensino de Dumont para o ano letivo de 2022 e dá outras providências”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classe e aulas da rede municipal de ensino, tanto na sessão inicial quanto naquelas que ocorrerem durante o ano letivo vindouro, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.243/2000, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal, estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; e

**CONSIDERANDO** a situação inusitada vivenciada neste ano letivo de 2021, com as necessárias medidas sanitárias adotadas para conter a disseminação e contágio do novo Coronavírus, como a quarentena e o isolamento social, e a consequente desativação das atividades das escolas da rede pública municipal de ensino em todos os níveis e modalidades de educação,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I Seção I - Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O processo de atribuição de classes e/ou aulas para os docentes e educadores de creche integrantes da rede pública municipal de ensino de Dumont, para o ano letivo de 2022, deverá observar as regras da presente Portaria, respaldadas nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

**Art. 2º.** Cumpre à Secretária Municipal da Educação e Cultura, formar e integrar a “Comissão de Atribuição”, juntamente com os Diretores de Escola da rede municipal de ensino, para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que está sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

**§ 1º.** Compete a Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes e dos educadores de creche, atribuir as classes e/ou as aulas das unidades escolares municipais no processo inicial e por todo o ano letivo.



§ 2º. A Comissão de Atribuição, no processo inicial, fará atribuição aos titulares do cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho.

## Seção II - Das Inscrições

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura inscreverá, automaticamente, todos os professores e educadores de creche efetivos no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Parágrafo único.** O professor ou educador de creche que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição.

## CAPÍTULO II Seção I - Da Classificação

**Art. 4º.** Para efeitos do que dispõe a presente Portaria, através de documento expedido pelas Unidades Escolares, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

- a) Classes de Creche - Educadores de Creche com jornada de trabalho de 30 horas semanais.
- b) Classes de Educação Infantil - Professor de Ensino Infantil com jornada de trabalho de 22 horas semanais.
- c) Classes de Educação Básica I - Professor de Ensino Básico I com jornada de trabalho de 30 horas semanais.
- d) Classes de Educação Básica II - Professor de Ensino Básico II com jornada de trabalho de 20 horas semanais.
- e) Classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Parágrafo único.** Os Professores de Educação Básica II - PEB II não podem declinar das aulas de componentes curriculares específicos em decorrência de bloco indivisível de das disciplinas, mesmo que ultrapasse o limite de sua jornada de trabalho.

**Art. 5º.** Os docentes e os educadores de creche serão classificados com a observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria, considerando o número de dias trabalhados na data base de 30/06/2021, comprovado através de documento expedido pelas Unidades Escolares.

**Art. 6º.** A classificação priorizará a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes cedidos por força do Programa de Parceria Estado Município (municipalização), respeitada a carga horária do convênio.

**Art. 7º.** A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

**Art. 8º.** Os titulares de cargo da rede municipal de ensino serão classificados, em lista única, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I - Quanto ao tempo de serviço com a seguinte pontuação e limites:

- a) nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino: 0,001 por dia trabalhado;
- b) no cargo municipal: 0,005 por dia trabalhado.

II - Quanto aos títulos, observando o campo de atuação, com a seguinte pontuação para:

- a) certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10 (dez) pontos;



- b)** Certificado de aprovação em concurso público, realizado pela Secretaria Municipal da Educação para o cargo de professor 1 (um) ponto;
- c)** Curso de especialização *lato sensu* (mínimo de 360 horas), em nível de especialização ou aperfeiçoamento na área específica 1 (um) ponto, limitado a 3 (três) cursos (entregues e protocolados);
- d)** Diploma de Mestre, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) curso (entregue e protocolado); **e)** Diploma de Doutor, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 5 (cinco) pontos, limitado a 1 (um) curso.

§ 1º. Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I deste artigo, somente serão considerados de efetivo exercício os dias em que o docente estiver afastado do serviço em virtude de:

- I** - férias;
- II** - gala;
- III** - nojo;
- IV** - serviços obrigatórios por lei;
- V** - licença gestante;
- VI** - licença compulsória, nos termos do artigo 64 da Lei nº 1.228/99 do Estatuto do Funcionário Público Municipal;
- VII** - faltas abonadas; e
- VIII** - doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

§ 2º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020.

§ 3º. Durante o interstício do período de contagem de tempo de serviço para efeito de classificação (01/07/2020 a 30/06/2021), serão descontados os dias que o docente faltar mais da metade de sua jornada diária de trabalho, consideradas as horas de atividades com alunos e as extraclasse incidentes naquele dia, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 1.243/2000.

§ 4º. O descumprimento parcial da carga horária diária de trabalho que não ultrapassar 50% (cinquenta por cento), será somado para o perfazimento de falta-dia a ser descontada da contagem de tempo, na seguinte proporção:

Jornada de Trabalho Semanal	Número de aulas não cumpridas (sala de aula + hora de trabalho pedagógico na escola)
22 a 24	03
25 a 29	04
30 a 40	05

§ 5º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I** - pelo maior tempo no Magistério Público no Município de Dumont;



- II - pelo maior número de dependentes; III - pela maior idade.

## CAPÍTULO III Seção I - Da Atribuição

**Art. 9º.** As sessões de atribuições ocorrerão nas fases, datas, horários e locais descritos no cronograma constante do Anexo I desta Portaria, a saber:

**Fase I** - Constituição de jornada dos professores titulares de cargo municipalizados;

**Fase II** - Constituição de jornada dos professores titulares de cargo no município;

**Fase III** - Constituição de jornada dos educadores de creche titulares de cargo;

**Fase IV** - Constituição de jornada dos demais professores titulares de cargo correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);

**Fase V** - Carga Horária em caráter de substituição a docentes afastados/licenciados;

**Fase VI** - Candidatos à contratação por prazo determinado (temporários) classificados em processo seletivo.

**§ 1º.** As classes de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes com habilidades e competências, comprometidos com o "Programa Tempo de Aprender", com disponibilidade para capacitação, apresentando perfil educacional compatível.

**§ 2º.** As classes remanescentes serão atribuídas aos candidatos à contratação prazo determinado (temporários) de acordo com os interesses das Unidades Escolares, respeitando as habilidades, competências e perfil educacional compatível.

**§ 3º.** Em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas será respeitada a jornada de ingresso do servidor público estabelecido em Edital de abertura do respectivo concurso público.

**§ 4º.** Depois de efetuada a atribuição e devidamente registrada, não será permitida qualquer modificação ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

**Art. 10** As aulas de Educação Física deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de Diploma de Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina própria.

**Art. 11.** As aulas de Arte e Informática deverão ser atribuídas de acordo com a legislação vigente.

**Art. 12.** A Atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, far-se-á, após verificado número suficiente de matrículas, devendo ser observado o perfil do profissional, garantindo atendimento aos objetivos do curso.

**Art. 13.** Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

I - A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

II - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

III - Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2022, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

**Art. 14.** A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo dar-se-á na EMEF Prof. Altino Jacintho Tovo, localizada na Rua João Negri, nº 412, Jardim Adelaide, nesta cidade de Dumont/SP, e far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente.



## Seção II - Dos Candidatos à Contratação Por Prazo Determinado

**Art. 15.** O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1º. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo II constante desta Portaria.

§ 2º. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3º. O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4º. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

**Art. 16.** O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

**Art. 17.** Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

**Art. 18.** Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

## CAPÍTULO IV Seção I - Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 19.** O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixado pela unidade escolar é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º. O docente que se atrasar ao horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.



§ 2º. O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverá ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pelo Diretor de Escola.

§ 3º. Para reuniões e outros compromissos planejados e realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os docentes poderão ser convocados dentro das horas de atividades de trabalhos pedagógicos da semana respectiva, oportunidade em que poderá haver flexibilização dos horários de cumprimento estabelecidos regularmente para o cumprimento do HTPC.

§ 4º. As ausências às convocações de que trata o parágrafo anterior em virtude de exercício em acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas, deverão ser previamente informadas e comprovadas, sob pena de serem descontadas do salário do servidor.

**Art. 20.** O professor titular atuante em caráter de substituição que deixar de cumprir a integralidade da carga horária atribuída retornará à sua jornada original e ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2022 e o próximo.

**Art. 21.** Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico (HTP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º. O professor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão na sessão de atribuição, conforme o Anexo II constante desta Portaria, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

**Art. 22.** A classificação dos Professores de Educação Básica II - PEB II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 157/2016.

**Art. 23.** O docente ou educador de creche que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, até mesmo o pertencente a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid19, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

**Parágrafo único.** O docente ou educador de creche efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pelo Diretor de Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

**Art. 24.** O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, recurso este que não terá efeito suspensivo.

**Art. 25.** Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

Eletrônico

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

Ano 2021 Edição nº 0336

segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

**Art. 26.** Os casos não contemplados na presente Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

24



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0336

segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

## ANEXO I

Data	Horário	Local	Cargo
20/12/2021	08:00	EMEF PROF ALTINO JACINTHO TOVO	PEB I Efetivos
21/12/2021	08:00	EMEI OLYMPIA ELEUSA DECARE	Professor Infantil Efetivos
21/12/2021	09:00	EMEI OLYMPIA ELEUSA DECARE	Educador de Creche Efetivos
21/12/2021	09:00	EMEF Profª Arlinda R. Negri	PEB II Efetivos

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)





## ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, detentor(a) do emprego público de \_\_\_\_\_ **OU** na qualidade  
de candidato à admissão por prazo determinado para a função de \_\_\_\_\_, **DECLARO**,  
para os devidos fins e sob os termos da Lei, que possuo vínculo funcional e exerço atividade de qualquer  
natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de  
entes federados, de modo que:

**SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO**

**DE** \_\_\_\_\_, junto ao  
\_\_\_\_\_ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*),  
com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou  
qualquer verba a título de remuneração.

**EXERÇO A FUNÇÃO DE** \_\_\_\_\_, junto ao  
\_\_\_\_\_ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a  
título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a  
título de remuneração.

**SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.**

Nesse caso:

Qual o órgão: \_\_\_\_\_

Qual o cargo/emprego ou função que exercia: \_\_\_\_\_

Qual o órgão previdenciário:  RGPS/INSS  RPPS/outro – qual?  
\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Dumont/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome legível)

\_\_\_\_\_  
RG



## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

### COMUNICADO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

PROCESSO Nº 050/2021

A Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 2.431/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 c.c o Decreto Municipal nº 1.754/2011, FAZ SABER, para conhecimento de interessados, que, após análise dos documentos pertinentes, declara habilitada a empresa vencedora do referido Pregão e, por apresentar os melhores preços, compatíveis com o exigido no edital, fica ADJUDICADO seu objeto à empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI - ME.

Dumont/SP, 17 de dezembro de 2021.

PAULO ENRIQUE FERREIRA  
- Pregoeiro Oficial -



## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

PROCESSO Nº 050/2021

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº. 030/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Confecção e Fornecimento de Próteses Parciais Removíveis (PPR) e Próteses Totais (PT), torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe à empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI - ME.

Dumont-SP, aos 17 de dezembro de 2021.

ALAN FRANCISCO FERRACINI  
- Prefeito Municipal-



## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

### COMUNICADO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

### PROCESSO Nº 051/2021

A Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 2.431/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 c.c o Decreto Municipal nº 1.754/2011, FAZ SABER, para conhecimento de interessados que, após análise dos documentos pertinentes, declaro habilitada a empresa vencedora do referido Pregão, e que por apresentar os melhores preços, compatíveis com o exigido no edital, comunica que os Lotes 01,02 e 03 foram ADJUDICADOS para empresa D.F. ASTOLPHO – EPP.

Dumont/SP, aos 17 de dezembro de 2021.

**PAULO ENRIQUE FERREIRA -  
Pregoeiro Oficial -**



## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 - Dumont - Fone: (16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

PROCESSO Nº 051/2021

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº. 031/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição fracionada de KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, que serão destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe à empresa D.F. ASTOLPHO - EPP, para os Lotes 01,02 e 03.

Dumont-SP, aos 17 de dezembro de 2021.

ALAN FRANCISCO FERRACINI

- Prefeito Municipal -